



NOVIDADES LEGISLATIVAS

Nesta Edição:

- Câmara finaliza votação do projeto que amplia o teto do Simples;
- CCJ do Senado aprova alterações no Código de Defesa do Consumidor;
- CME aprova incentivos ao consumo de energia de fontes renováveis;
- Comissão Especial de Licitações promove debates;

Câmara finaliza votação do projeto que amplia o teto do Simples

A Câmara dos Deputados finalizou a votação dos destaques ao projeto do Supersimples, que teve texto base aprovado ontem.

Os destaques discutidos foram os seguintes:

- ✓ **Supressão da expressão “com produção artesanal” para definição de enquadramento no Simples de produtores de bebidas alcoólicas. A supressão do termo foi aprovada com 210 votos a favor e 171 contra;**
- ✓ **Inclusão do serviço de arquitetura como beneficiário do regime diferenciado. Incluído o serviço por 344 votos a favor e 73 contra;**
- ✓ **A instituição do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte e Urbanas foi aprovada por 344 votos a favor e 73 contra.**

O matéria segue para o Senado Federal.

Painel

Instalação da Comissão Mista da Medida provisória 688/2015.

Foi instalada hoje a Comissão Mista à MPV 688/2015 que promove a Repactuação do risco hidrológico de geração de energia.

Na oportunidade foram eleitos o Deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC) para Presidente e Relator o Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE).

Instalada Comissão Mista da MPV 685/2015 que impõe declaração de planejamento tributário e cria Prorelit

Foi instalada na tarde de hoje a Comissão Mista que irá examinar e emitir parecer à MPV 685/2015

A presidência ficará com o deputado Gabriel Guimarães (PT/MG), a vice-presidência com o senador Acir Gurgacz (PDT/RO) e a relatoria com o senador Tasso Jereissati (PSDB/CE).

CCJ do Senado aprova alterações no Código de Defesa do Consumidor

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal aprovou o parecer do relator, senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) aos Projetos de Lei do Senado nºs 281 e 283 de 2012, que tratam de matérias relacionadas ao comércio eletrônico, crédito ao consumidor e prevenção do superendividamento.

Em destaque, algumas modificações introduzidas no Código de Defesa do Consumidor pelo texto aprovado:

- ✓ **Direitos básicos do consumidor** - inclui no rol de direitos básicos do consumidor a autodeterminação, a privacidade e a segurança das informações e dados pessoais prestados ou coletados, por qualquer meio, inclusive o eletrônico.
- ✓ **Confirmação de comunicações** - obriga o fornecedor que utilizar o meio eletrônico ou similar a confirmar imediatamente o recebimento de comunicações, inclusive a manifestação de arrependimento e cancelamento do contrato, utilizando o mesmo meio empregado pelo consumidor ou outros costumeiros.
- ✓ **Contratação a distância** - define como “contratação a distância”: a) contratação efetivada fora do estabelecimento, ou sem a presença física simultânea do consumidor e fornecedor, especialmente em domicílio, por telefone, reembolso postal, por meio eletrônico ou similar; b) embora realizada no estabelecimento, o consumidor não teve a prévia oportunidade de conhecer o produto ou serviço, por não se encontrar em exposição ou pela impossibilidade ou dificuldade de acesso a seu conteúdo.
- ✓ **Direito de arrependimento** - o consumidor pode desistir da contratação a distância, no mesmo prazo estabelecido no CDC (sete dias), a contar da aceitação da oferta, do recebimento ou da disponibilidade do produto ou serviço, o que ocorrer por último. A desistência formalizada dentro do prazo previsto implica a devolução do produto com todos os acessórios recebidos pelo consumidor e nota fiscal.
- ✓ **Multa Civil** - o descumprimento reiterado dos deveres do fornecedor previstos na lei poderá ensejar na aplicação, pelo Poder Judiciário, de multa civil em valor adequado à gravidade da conduta e suficiente para inibir novas violações, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis e da indenização por perdas e danos, patrimoniais e morais, ocasionados aos consumidores.
- ✓ **Medidas Corretivas** - a autoridade administrativa, em face de reclamação fundamentada formalizada por consumidor, poderá instaurar processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicar, isolada ou cumulativamente, em caso de comprovada infração às normas de defesa do consumidor, as seguintes medidas corretivas, fixando prazo para seu cumprimento:
 - a) substituição ou reparação do produto;
 - b) devolução do que houver sido pago pelo consumidor mediante cobrança indevida;
 - c) cumprimento da oferta pelo fornecedor, sempre que esta conste por escrito e de forma expressa;
 - d) devolução ou estorno, pelo fornecedor, da quantia paga pelo consumidor quando o produto entregue ou o serviço prestado não corresponda ao que expressamente se acordou pelas partes; e
 - e) prestação adequada das informações requeridas pelo consumidor, sempre que tal requerimento guarde relação com o produto adquirido ou serviço contratado.



O substitutivo da CCJ manteve os aperfeiçoamentos promovidos no texto adotado pela Comissão Temporária, especialmente em relação ao novo tratamento da mensagem eletrônica não solicitada e a manutenção dos prazos previstos no CDC para o direito de arrependimento do consumidor na aquisição de produtos.

Foi também suprimida disposição que incluía como instrumento da Política Nacional das Relações de Consumo o conhecimento de ofício, pelo Poder Judiciário, no âmbito de processo em curso, de violação a normas de defesa do consumidor.

Permanecem, contudo, no substitutivo algumas regras geradoras de insegurança jurídica. A imposição de medidas corretivas viola o princípio da proporcionalidade. As sanções previstas no CDC já conferem, com eficácia razoável, no âmbito dos três níveis da Federação, amplos poderes para que a União, os estados e os municípios assegurem, no contexto da competência fiscalizatória comum, a fiel observância da legislação protetiva do consumidor.

Também inconstitucional e inadequada a disposição que permite ao Poder Judiciário aplicação de multa civil. O direito fundamental à indenização deve ser, sempre, integral e proporcional ao agravo causado pelo ofensor. Não faz, portanto, sentido que o fornecedor seja condenado a pagar por quantia superior à do dano efetivamente causado ao consumidor (danos morais, estéticos e materiais).

A matéria será, oportunamente, incluída para votação do plenário do Senado.

CME aprova incentivos ao consumo de energia de fontes renováveis

A Comissão de Minas e Energia aprovou hoje o Projeto de Lei 3.986/08, do Senador Renato Casagrande (PSB/ES). O texto, aprovado na forma de substitutivo apresentado pelo deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), amplia o conjunto de consumidores especiais, reduz a zero as alíquotas de contribuição para o PIS/Pasep e Cofins nas operações de venda de biomassa e vapor para utilização como combustível para a produção de energia elétrica e estipula que, até 2018, no mínimo, dez por cento do consumo anual de energia elétrica seja proveniente de fontes geradoras alternativas.

A disponibilidade de energia é fator crítico da capacidade competitiva da indústria. No caso da energia elétrica, é fundamental que as indústrias tenham acesso a um suprimento com qualidade e preços que lhes permitam competir nos mercados interno e externo. A possibilidade do consumidor optar por fontes energéticas diversificadas é condição imprescindível para garantia de suprimento e modicidade dos preços.

Assim, a ampliação do conjunto de consumidores livres que podem adquirir energia no mercado de fontes renováveis, se mostra compatível com a busca da modicidade tarifária e o aumento da produtividade.

Porém, a imposição em lei de meta de consumo anual de energia elétrica proveniente de fontes alternativas não é o meio mais adequado para incentivá-las.

O projeto segue para a Comissão de Justiça.



Comissão Especial de Licitações promove debates

A Comissão Especial de Licitações – CELICITA realizou na tarde de hoje audiência pública para discutir propostas de inovação na legislação atual sobre contratações públicas.

Convidados: Paulo Roberto Vilela Dias, do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos – IBEC; Jeovani Salomão, da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO; José Carlos Martins e Fernando Vernalha, ambos representantes da Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC.

Jeovani Salomão destacou que quanto mais preciso o objeto licitado, melhor será a contratação, portanto, é positiva a cooperação da iniciativa privada na elaboração de projetos básicos. O debatedor afirmou ainda que o limite para contratações sem licitações deve ser aumentado por conta do alto custo do processo licitatório.

O debatedor do IBEC acredita que a engenharia de custos não deve ser previamente fixada, afirmando que a presença da margem de erro em relação à alteração do preço é benéfica ao evitar a interrupção de obras públicas.

Os representantes da construção civil criticaram a generalidade das normas que não contemplam de forma viável a variedade de objetos licitados. Vernalha suscitou que a legislação deveria trazer simetria entre licitantes e contratados, prevendo em contrato os riscos e as respectivas responsabilidades nas obras públicas. Por fim, propôs um cadastramento prévio utilizável para todas as licitações, visando à economicidade da fase de habilitação.